



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO CPGE Nº. 227

Altera dispositivos da Resolução nº. 223, de 05 de maio de 2009, editada pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº. 223, de 05 de maio de 2009, editada pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Estado, por força do disposto no art. 10, parágrafo 2º, VIII, "d", da Lei 9.080/2008, poderão ser parcelados nos prazos e nos percentuais estabelecidos na tabela abaixo:

PRAZO (meses)	% sobre o valor do debito parcelado
48	10%
24	9%
12	8%
06	7%
À vista	6%

Vitória/ES, 31 de julho de 2009.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO